



**MARINHA DO BRASIL**  
**HOSPITAL NAVAL DE LADÁRIO**

**PROJETO BÁSICO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2020**

**(Processo Administrativo nº 63063.002211/2020-14)**

**SUMÁRIO:**

<a href="#">1.OBJETO.....</a>	<a href="#">2</a>
<a href="#">2.JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO.....</a>	<a href="#">2</a>
<a href="#">3.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">4.ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">5.DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</a>	<a href="#">4</a>
<a href="#">6.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.....</a>	<a href="#">6</a>
<a href="#">7.FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">8.CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">9.PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....</a>	<a href="#">7</a>
<a href="#">10.HABILITAÇÃO.....</a>	<a href="#">8</a>
<a href="#">11.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">12.PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....</a>	<a href="#">9</a>
<a href="#">13.REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">14.REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">15.PAGAMENTO.....</a>	<a href="#">10</a>
<a href="#">16.REAJUSTE DO CONTRATO.....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">17.OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE.....</a>	<a href="#">12</a>
<a href="#">18.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.....</a>	<a href="#">13</a>
<a href="#">19.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....</a>	<a href="#">14</a>
<a href="#">20.MEDIDAS ACAUTELADORAS.....</a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">21.SANÇÕES.....</a>	<a href="#">15</a>
<a href="#">22.RELAÇÃO DE ANEXOS.....</a>	<a href="#">16</a>

## 1. OBJETO

- 1.1. Credenciamento, no Estado de Mato Grosso do Sul, de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de assistência médico hospitalar nas áreas de atendimento aos pacientes acometidos de COVID-19 no Hospital Naval de Ladário, em complementação à força de trabalho atualmente disponível, nos termos das Leis nº 13.979/2020 e 8.666/1993, e respectivas regulamentações.

## 2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:
  - 2.1.1. A legislação pátria dispôs, no artigo 50, inciso IV, alínea e, da Lei nº 6.880/80 – Estatuto dos Militares, o direito de o militar receber Assistência Médico-Hospitalar (AMH) de sua respectiva Força Armada, para si e seus dependentes, no País. Correlato a este direito existe, portanto, a obrigação inafastável da AMH ser prestada pela Marinha do Brasil.
  - 2.1.2. A AMH a ser prestada pelas Forças Armadas está regulamentada pelo Decreto nº 92.512/86 e, no âmbito da Marinha do Brasil, pela DGPM-401, 3ª Revisão, Modificação 6 (Normas para Assistência Médico-Hospitalar). Segundo a qual, em seu item 3.5.13, os Hospitais Distritais são diretamente subordinados aos respectivos Comandos dos Distritos Navais, que sob a supervisão técnica da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), executam atividades pertinentes ao Subsistema Assistencial no que se refere à prestação de Assistência Médico Hospitalar para prevenção e promoção da saúde, atenção básica e atenção especializada em média complexidade.
  - 2.1.3. Nesse sentido, o Hospital Naval de Ladário - HNLa faz parte da rede de hospitais distritais da Marinha do Brasil, estando subordinado ao Comando do 6º Distrito Naval, o qual possui jurisdição sobre os estados Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
  - 2.1.4. O HNLa está localizado há, aproximadamente, 426 km de distância da cidade de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul (MS). Atualmente, existem 9.532 usuários do SSM, militares da ativa, veteranos e dependentes, residentes na área de abrangência do Comando do 6º Distrito Naval (Com6ºDN), distribuídos pelas cidades dos estados do Mato Grosso do Sul (MS) - Corumbá, Ladário, Campo Grande, Dourados, Porto Murtinho, entre outras e do Mato Grosso (MT) - Cáceres e Cuiabá. Segue a tabela com as cidades da área de abrangência do Com6ºDN com maior número de usuários.
  - 2.1.5. Ainda segundo o painel “COVID-19 no Mundo, no Brasil e em Mato Grosso do Sul”, cujo endereço eletrônico foi citado no item anterior, na mesma data, 10% dos leitos de enfermaria e 46% dos leitos de UTI do SUS estavam ocupados. Índices semelhantes foram observados na rede de hospitais particulares de Ladário e Corumbá credenciados ao HNLa.
  - 2.1.6. Em face do exposto, é importante que, nas condições atuais de emergência, o HNLa seja capaz de, por meios próprios, ofertar leitos de internamento em enfermarias e leito de Tratamento de Pacientes Graves de COVID-19. Assim, No que se refere aos componentes da equipe multidisciplinar, a exceção dos médicos, que devem prestar assistência ao paciente em leitos de enfermaria, objeto deste Processo, o HNLa conta com 12 (doze) enfermeiros, três (03) militares do Corpo da Marinha, nove (09) militares temporários - RM2, destes, uma (01) está de licença maternidade. Desta forma, nove (09) enfermeiros concorrem a escala de plantões. O enfermeiro é responsável pela assistência de enfermagem realizada na unidade de internação, ambulatório e Serviço de Pronto Atendimento, assim como acumula a função administrativa do setor no qual o profissional é lotado nesta Organização Militar.
  - 2.1.7. O Hospital Naval de Ladário possui uma enfermaria com 19 leitos, que no momento está dividida em duas alas, afim minimizar os riscos de infecção cruzada, entre pacientes

sintomáticos e assintomáticos respiratórios. Uma ala foi designada apenas para pacientes com COVID-19. Contudo, essa imprescindível ação gera a necessidade de dividir a equipe de enfermagem, médica e de fisioterapia, para atuar exclusivamente apenas em uma ala.

- 2.1.8. Além da divisão supracitada, a emergência, ou Serviço de Pronto Atendimento também foi setorizado em duas alas com equipes distintas. E foi, ainda, prontificado a Unidade para tratamento de Pacientes Graves (Covid+), com dois leitos de suporte avançado de vida incluindo ventilação mecânica que visa estabilizar os pacientes e tratamentos de curta a média permanência. Destaca-se que o HNLa não conta, hoje, em seu corpo clínico com algumas especialidades importantes para atuação neste setor dentre as quais cura-se cardiologista e intensivista.
- 2.1.9. A velocidade do avanço da COVID-19 tem elevado o número de casos confirmados da doença em todos os estados brasileiros. Na região Centro-Oeste, em MT, MS, GO e no Distrito Federal, o número de contaminados também cresceu.
- 2.1.10. Os dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, divulgado no dia 16/06/2020 mostram, que apenas no Estado de Mato Grosso do Sul foram confirmados um total de 25.341 com casos suspeitos e 4.164 com casos confirmados.
- 2.1.11. Os dados do Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde do Estado de Mato Grosso, divulgado no dia 16/06/2020 mostram, 1005 casos confirmados de COVID-19.
- 2.1.12. Conjuntamente, a estratégia de afastamento laboral para profissionais de saúde, definida no Boletim Epidemiológico nº 8 do Ministério da Saúde, que testaram positivo, estabelece uma dispensa das atividades por 14 dias. Assim, é imperativo que a direção do HNLa tenha meios de complementar e substituir, temporariamente, componentes da equipe multidisciplinar sob pena de interrupção do serviço de prestação da assistência médico hospitalar neste momento de Pandemia da COVID-19..
- 2.1.13. Diante do exposto, conclui-se que é imperativo que a direção do HNLa tenha meios de complementar e substituir, temporariamente, componentes da equipe multidisciplinar sobre pena de interrupção do serviço de prestação da assistência médico hospitalar neste momento de Pandemia da COVID-19.
- 2.1.14. A situação de deficiência de recursos humanos especializados do HNLa e seu agravamento foi devido aos inúmeros afastamentos laborais que tem ocorrido, em conjunto com a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, porém tendo esta mesma Organização Militar estrutura física e equipamentos para tratamento desses casos, o que se coaduna com a obrigação inafastável da Marinha do Brasil de prestar Assistência Médico Hospitalar, torna-se imperiosa, diante dos princípios constitucionais de inviolabilidade do direito à vida, do direito à saúde, da precaução e da continuidade dos serviços públicos, a atuação dessa Administração em buscar meios de contratação dos recursos humanos necessários para as atividades de apoio da Assistência Médico Hospitalar aos pacientes acometidos de COVID-19.
- 2.1.15. A rotina do nosocômio foi afetada pelo advento da COVID-19 e está pautada na impossibilidade que o HNLa supra, por seus próprios meios, a demanda dos serviços médicos nos tempos rotineiros, que dirá com pandemia que ora se enfrenta.
- 2.1.16. A contratação temporária de profissionais representará possível solução *EXCEPCIONAL* e depende necessariamente do cumprimento de todos os requisitos constantes da Lei nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93, e não tem a pretensão de ser utilizada em qualquer caso de insuficiência pessoal.
- 2.1.17. Esta Organização militar entende que este processo não afasta a necessidade de concurso público para o provimento dos cargos civis e militares da área de saúde, que nesse momento de pandemia se torna inviável. Ante o exposto, a solução emergencial está levando em consideração o direito à vida e à saúde.

**2.1.18.** O HNLa está tomando ações conjuntas e harmônicas com Comando do 6º Distrito Naval e Diretoria Técnica (Diretoria de Saúde da Marinha) para se solucionar definitivamente a carência a crônica de pessoal especializado nas organizações militares.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 86700/86700;

Fonte: 02270702303;

Programa de Trabalho: 174668;

Ação Interna: B4220100212 – Custeio das Despesas das OM do SSM; e

Elemento de Despesa: 339036.

### 4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento abrangerá a área geográfica das cidades de Corumbá e Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2. O credenciamento abrangerá as seguintes profissões: Medicina, Fisioterapia, Enfermagem e Técnicos de Enfermagem.

### 5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Enfermagem: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; Promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; Realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) nas unidades de saúde; Zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; Requisitar material médico-hospitalar quando necessário; Realizar cuidados de enfermagem especializados junto a pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade, bem como àqueles privativos da enfermagem; Controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; Supervisionar a esterilização do material cirúrgico; Delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; Participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; Participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; Contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; Participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Prestar atendimentos a pacientes com COVID-19, inclusive os mais graves; Manusear equipamentos de suporte avançado à vida; Cuidados de enfermagem que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Prescrição da assistência de enfermagem; Participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; Participação na elaboração e operacionalização do sistema de referência e contrarreferência do paciente.

- 5.2. Técnicos de Enfermagem: Prestar o atendimento inicial a todos os pacientes, inclusive em situações de urgência e emergência; prestar assistência de enfermagem a todos os pacientes admitidos na Unidade Hospitalar conforme protocolo do serviço; participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individual e coletiva; prestar assistência ao paciente no pré, trans e pós-operatório; realizar acolhimento dos usuários; executar, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar atividades de desinfecção e esterilização; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; realizar transferência inter-hospitalar e intra-hospitalar quando necessário, respeitando o grau de competência técnico.
- 5.3. Fisioterapeuta: Realizar consulta fisioterapêutica, anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; Realizar avaliação física e cinesiofuncional específica do paciente crítico ou potencialmente crítico; Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico; Solicitar, aplicar e interpretar escalas, questionários e testes funcionais; Solicitar, realizar e interpretar exames complementares como espirometria e outras provas de função pulmonar, eletromiografia de superfície, entre outros; Determinar diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; Planejar e executar medidas de prevenção, redução de risco e descondicionamento cardiorrespiratório do paciente crítico ou potencialmente crítico; Prescrever e executar terapêutica cardiorrespiratória e neuro-músculo-esquelética do paciente crítico ou potencialmente crítico; Prescrever, confeccionar e gerenciar órteses, próteses e tecnologia assistiva; Aplicar métodos, técnicas e recursos de expansão pulmonar, remoção de secreção, fortalecimento muscular, recondicionamento cardiorrespiratório e suporte ventilatório do paciente crítico ou potencialmente crítico; Utilizar recursos de ação isolada ou concomitante de agente cinésio-mecano-terapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, hidroterapêutico, fototerapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, entre outros; Aplicar medidas de controle de infecção hospitalar; Realizar posicionamento no leito, sedestação, ortostatismo, deambulação, além de planejar e executar estratégias de adaptação, readaptação, orientação e capacitação dos clientes/pacientes/usuários, visando a maior funcionalidade do paciente crítico ou potencialmente crítico; Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico; Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasiva; Gerenciar a ventilação espontânea, invasiva e não invasiva; Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para a retirada do suporte ventilatório invasivo e não invasivo; Realizar o desmame e extubação do paciente em ventilação mecânica; Manter a funcionalidade e gerenciamento da via aérea natural e artificial; Avaliar e realizar a titulação da oxigenoterapia e inaloterapia; Determinar as condições de alta fisioterapêutica; Prescrever a alta fisioterapêutica; Registrar em prontuário consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta fisioterapêutica; Emitir laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos; Realizar atividades de educação em todos os níveis de atenção à saúde, e na prevenção de riscos

ambientais e ocupacionais. O exercício profissional do Fisioterapeuta Intensivista é condicionado ao conhecimento e domínio das seguintes áreas e disciplinas, entre outras: Anatomia geral dos órgãos e sistemas e em especial do sistema cardiorrespiratório; Biomecânica; Fisiologia geral e do exercício; Fisiopatologia; Semiologia; Instrumentos de medida e avaliação relacionados ao paciente crítico ou potencialmente crítico; Estimulação precoce do paciente crítico ou potencialmente crítico; Suporte básico de vida; Aspectos gerais e tecnológicos da Terapia Intensiva; Identificação e manejo de situações complexas e críticas; Farmacologia aplicada; Monitorização aplicada ao paciente crítico ou potencialmente crítico; Interpretação de exames complementares e específicos do paciente crítico ou potencialmente crítico; Suporte ventilatório invasivo ou não invasivo; Técnicas e recursos de expansão pulmonar e remoção de secreção; Treinamento muscular respiratório e condicionamento físico funcional; Próteses, Órteses e Tecnologia Assistiva específicos da terapia intensiva; Humanização; Ética e Bioética.

- 5.4. Médico Plantonista da UPG-COVID-19: Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade; Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados; Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; Participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação de Unidades de Pacientes Graves (UPG).

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:
- 6.1.1. Os contribuintes titulares e os dependentes diretos, considerados assim aqueles amparados pelo §2º, art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.
  - 6.1.2. Os dependentes indiretos, considerados desta forma aqueles amparados pelo §3º, art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.
  - 6.1.3. Os usuários isentos de contribuição mensal para o FUSMA, previstos no art. 8º do Regulamento do FUSMA:
    - a) Os militares da ativa ou na inatividade, quando necessitarem de assistência médico-hospitalar, em qualquer época, pelos seguintes motivos:
      - I. ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou doença contraída nessas condições ou que nelas tenham sua causa eficiente;
      - II. acidente em serviço; e
      - III. doença adquirida em tempo de paz com relação de causa e efeito com o serviço.
    - b) Os soldados fuzileiros-recrutas e marinheiros-recrutas;
    - c) Os alunos do Colégio Naval e os aspirantes da Escola Naval;
    - d) Os alunos da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante;
    - e) Os alunos das Escolas de Aprendizizes-Marinheiros;
    - f) As demais Praças Especiais, à exceção dos Guardas-Marinha e dos alunos da Escola de Formação de Sargentos;
    - g) Os militares de marinhas estrangeiras e seus dependentes, quando em serviço oficial no país e devidamente registrados no EMA, para os países que apresentarem o mesmo grau de reciprocidade;



- h) O filho, ex-dependente de contribuinte do FUSMA, portador de patologia crônica incidente ainda na situação de dependência e que tenha sido assistido no âmbito ou sob o controle do SSM; e
- i) Os ex-combatentes da Marinha do Brasil amparados pelo Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, pela Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e seus dependentes, constantes do art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

## 7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às enfermarias, onde os profissionais contratados atuarão, são as seguintes:

- 7.1.1. Os beneficiários serão encaminhados às enfermarias a partir do Serviço de Pronto Atendimento, da Unidade de Tratamento de Pacientes Graves de COVI-19 ou mesmo pelo encaminhamento de OSE credenciada.
- 7.1.2. Os beneficiários serão encaminhados por integrantes do corpo clínico do HNLa, por meio de registro no prontuário do paciente.

## 8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

- 8.1.1. Os plantões diurnos, de 12 (doze) horas, que iniciarão às 7:00h e terminarão às 19:00h. Os noturnos, iniciarão às 19:00h, com término às 07:00h da manhã seguinte.
- 8.1.2. Os regimes de plantões obedecerão a seguinte rotina 01 (um) plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de descanso.
- 8.1.3. O pessoal contratado irá complementar a equipe de profissionais orgânica do HNLa. Devendo receber orientações a cerca das normas internas da instituição, assim como todo o treinamento necessário.
- 8.1.4. O recebimento de propostas de credenciamento ocorrerá pelo prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no Diário Oficial da União. Prazo que poderá ser reaberto, por mesmo período, caso não haja profissionais candidatos ou habilitados.
- 8.1.5. Entregues as propostas, os candidatos terão sua documentação de habilitação analisada.
- 8.1.6. Aqueles não habilitados serão informados e terão 48h (quarenta e oito horas) para recorrer da decisão.
- 8.1.7. Após esse prazo será conduzido sorteio, segundo o qual será estabelecida a ordem de chamada dos proponentes ao credenciamento.
- 8.1.8. A data do sorteio será divulgada no endereço eletrônico do Comando do 6º Distrito Naval: <http://www.marinha.mil.br/com6dn/licitacoes-hnla>
- 8.1.9. Os proponentes serão chamados ao HNLa, para suprir uma demanda específica, quando deverão comparecer dentro de 24h (vinte e quatro horas) fim assinar o Termo de Adesão e o Contrato de Trabalho.
- 8.1.10. Quando do aviso ao proponente ao credenciamento para iniciar as atividades deverá lhe ser informada os horários dos plantões disponíveis, por telefone e pelo e-mail informado pelo proponente quando da entrega dos seus documentos. Caso o profissional não demonstre interesse deverá ser acionado o seguinte da lista de espera.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de até três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública (*conforme o art. 4-H da Lei nº 13.979/2020*).

## 10. HABILITAÇÃO

10.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

### 10.2. Habilitação jurídica:

**10.2.1.** Cédula de identidade ou documento equivalente; e

**10.2.2.** Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral.

### 10.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

**10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**10.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

**10.3.3.** Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**10.3.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**10.3.4.1.** Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

**10.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

**10.3.6.** Na hipótese de haver restrição de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. *(conforme o art. 4-F da Lei nº 13.979/2020)*

**10.3.7.** Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.3.7.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

**10.3.7.2.** Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.



**10.4. Qualificação técnica:**

- 10.4.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 10.4.2.** Diplomas, Certificados ou Declarações que atestem a conclusão dos cursos de graduação e demais cursos de pós-graduação e especializações;
- 10.4.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados; e
- 10.4.4.** Ter no mínimo um ano de experiência em assistência de enfermagem em unidades hospitalares, devendo ser comprovada por meio de um dos seguintes documentos:
  - a) Carteira Profissional – CP ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - b) Original ou cópia autenticada da Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador acompanhada de declaração fornecida pela empresa, devidamente assinada e identificada por seu responsável;
  - c) Contrato individual de trabalho;
  - d) Acordo coletivo de trabalho, desde que caracterize o trabalhador como signatário e comprove seu registro na respectiva Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
  - e) Termo de rescisão contratual ou comprovante de recebimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
  - f) Extrato analítico de conta vinculada do FGTS, carimbado e assinado por empregado da Caixa, desde que constem dados do empregador, data de admissão, data de rescisão, datas dos depósitos e atualizações monetárias do saldo, ou seja, dados que remetam ao período em que se quer comprovar;
  - g) Recibos de pagamento contemporâneos ao fato alegado, com a necessária identificação do empregador e do empregado;
  - h) Declaração fornecida pela empresa, devidamente assinada e identificada por seu responsável acompanhada de cópia autenticada do cartão, livro ou folha de ponto; e
  - i) Outros documentos contemporâneos que possam vir a comprovar o exercício de atividade junto à empresa.

**10.5. Declarações complementares:**

- 10.5.1.** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
- 10.5.2.** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 10.5.3.** Declaração que não pertence ao grupo de risco da doença COVID-19.

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 11.1. O prazo de vigência do contrato terão prazo de duração de até três meses, podendo ser prorrogado por mais três meses, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.
- 11.2. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 13.979/2020.

11.3. O contrato poderá ser interrompido a qualquer momento, quando houver cessada a demanda que motivou a contratação.

## 12. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

- 12.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 12.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 12.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 12.1.3.1. Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não exclusão que norteia o credenciamento;
- 12.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 12.1.4.1. A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que a TABELA REFERENCIAL que regem o contrato permanece vantajosa para a Administração.
- 12.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 12.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 13. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

13.1. A remuneração dos serviços se dará conforme a TABELA REFERENCIAL abaixo:

<b>Profissão</b>	<b>Valor Mensal Bruto</b>	<b>Regime de Plantão</b>
<b>Médico preferencialmente com experiência em Terapia Intensiva</b>	<b>R\$7.844,00</b>	<b>24h</b>
<b>Fisioterapeuta Intensivista</b>	<b>R\$ 3.818,40</b>	<b>30h</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>R\$ 5.015,50</b>	<b>36h</b>
<b>Técnico de Enfermagem</b>	<b>R\$ 2.347,11</b>	<b>36h</b>

13.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos na TABELA REFERENCIAL adotada pelo Órgão credenciador.

13.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.

- 13.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

## 14. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 14.1. Os valores da TABELA REFERENCIAL do Edital poderão ser reajustados, após negociações com o contratado, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.
- 14.1.1.** Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União;
  - 14.1.2.** O contratado deve apresentar planilhas de custos que justifiquem o reajuste pleiteado; e
  - 14.1.3.** A contratante deve apresentar as planilhas de valores pesquisados no mercado especializado (pesquisa mercadológica), para o reajuste pleiteado.
- 14.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 14.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.
- 14.4. O reajuste dos valores da TABELA REFERENCIAL será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.
- 14.5. O reajuste dos valores da TABELA REFERENCIAL é de livre negociação entre as partes, observando, sempre que possível, os valores praticados por outros órgãos da Administração Pública Federal, principalmente de outras Forças Singulares, podendo ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia (IBGE).
- 14.6. Para os reajustes dos valores não previstos neste edital, serão submetidos para apreciação e análise à Diretoria de Saúde da Marinha (DSM).
15. PAGAMENTO
- 15.1. O pagamento considerará o período de faturamento mensal.
- 15.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
- 15.2.1.** A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados, onde constarão todos os dias e horários dos plantões executados;
  - 15.2.2.** As informações da fatura serão confrontadas com a planilha de controle a ser confeccionada pelo Fiscal do Contrato;
  - 15.2.3.** A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;
  - 15.2.4.** Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;
  - 15.2.5.** O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de 5 (cinco) dias, para definição do valor final da fatura.
  - 15.2.6.** Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 15.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) no valor final estabelecido pelo setor competente.
- 15.4. O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da emissão da fatura, se não houver glosa.
- 15.4.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, da mesma Lei.

- 15.4.2.** Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;
- 15.4.3.** O pagamento considerará os valores vigentes da TABELA REFERENCIAL na data de realização do atendimento.
- 15.4.4.** Se os valores da TABELA REFERENCIAL forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.
- 15.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 15.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 15.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.5.3.** Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 15.5.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.5.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, quando couber.
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

15.9. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

## 16. REAJUSTE DO CONTRATO

16.1. Em caso de reajuste da TABELA REFERENCIAL do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

16.2. Os valores da TABELA REFERENCIAL do Edital poderão ser reajustados, conforme orientações contidas no item 14, deste Projeto Básico.

16.3. O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

## 17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

17.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

- 17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;
- 17.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 17.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 17.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 17.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Recibo de Pagamento de Autônomo do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 17.1.7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 17.1.9. Fornecer o Equipamento de Proteção Individual (EPI), treinar o credenciado para seu uso e exigir seu emprego adequado;
- 17.1.10. Treinar o credenciado quanto às normas internas e protocolos de atendimentos antes do início do exercício das atividades.

## 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

- 18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 18.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 18.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 18.1.7. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 18.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 18.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.1.11. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
  - 18.1.11.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
  - 18.1.11.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – ANVISA);
  - 18.1.11.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
  - 18.1.11.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
  - 18.1.11.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e Inmetro, se existentes.

## 19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



- 19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 19.2.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 19.2.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
  - 19.2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 19.2.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 19.2.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 19.2.6. a satisfação do público usuário.
- 19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  - 19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 19.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
20. MEDIDAS ACAUTELADORAS
- 20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive

retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 21. SANÇÕES

- 21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:
- 21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 21.1.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;
    - 21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.
- 21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:
- 21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
  - 21.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 21.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste edital;
  - 21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
  - 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:
- 21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
  - 21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

## 22. RELAÇÃO DE ANEXOS

22.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**22.1.1.** Anexo I – Modelos de Requerimentos e Declarações;

**22.1.2.** Anexo II – Modelo de Ficha de Cadastramento de RPA;

Ladário, MS, em 28 de julho de 2020.

JOSÉ HENRIQUE DE MENEZES CAVALHEIRO

Capitão de Corveta (S)

Presidente da Comissão de Credenciamento

Ladário, em 28 de julho de 2020.

CIENTE:

TATIANE FERREIRA PATRÍCIO

Capitão de Corveta (Md)

Chefe do Departamento de Saúde

**APROVO** o presente Projeto Básico, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas informações técnicas acima expostas, visando subsidiar os licitantes de todos os dados necessários à participação na presente seleção, cuja finalidade é o Credenciamento, no Estado de Mato Grosso do Sul, de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de assistência médico hospitalar nas enfermarias do Hospital Naval de Ladário, em complementação à força de trabalho atualmente disponível, nos termos das Leis nº 13.979/2020 e 8.666/1993, e respectivas regulamentações, atendendo, assim, às suas necessidades para o cumprimento da missão que lhe foi atribuída, e tendo em vista a descentralização dos créditos, oriundos da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM) para este Hospital Naval, conforme descrito na sua Circular nº 3/2020.

Ladário, MS, em 28 de julho de 2020.

RAQUEL DIDIMO IMAZAKI

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas